

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

Diretor-Superintendente: Wendyck Freitas

ANO LXXXV

SÃO PAULO — QUARTA-FEIRA, 3 DE DEZEMBRO DE 1975

NÚMERO 233

ATOS LEGISLATIVOS

LEI N.º 790, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1975

Acrescenta parágrafo ao artigo 13 do Decreto-lei n.º 216, de 3 de abril de 1970, modificado pelo artigo 1.º da Lei n.º 10.404, de 14 de julho de 1971

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica acrescentado ao artigo 13 do Decreto-lei n.º 216, de 3 de abril de 1970, com a redação dada pelo artigo 1.º da Lei n.º 10.404, de 14 de julho de 1971, o seguinte parágrafo:

“§ 3.º — A subscrição prevista no inciso III deste artigo poderá, a critério da Secretaria da Fazenda, ser suspensa, tendo em vista o limite de endividamento, as diretrizes da administração da Dívida Pública e as condições de mercado”.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 2 de dezembro de 1975.

PAULO EGYDIO MARTINS

Nelson Gomes Teixeira, Secretário da Fazenda

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 2 de dezembro de 1975

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo - Subst.

LEI N.º 791, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1975

Autoriza a Fazenda do Estado a contratar com a União a concessão de uso de imóveis destinados à execução de obras do Subprograma de Apoio Governamental à Implantação do Plano Nacional de Sementes — AGIPLAN

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a contratar, nos termos do artigo 7.º do Decreto-lei federal n.º 271, de 28 de fevereiro de 1967, com a União, por intermédio do Ministério da Agricultura, gratuitamente e pelo prazo de 20 (vinte) anos, a concessão de uso de vinte e quatro áreas de terreno, localizadas em Estações Experimentais e no Instituto Agronômico da Secretaria da Agricultura, destinadas à execução de obras do Subprograma de Apoio Governamental à Implantação do Plano Nacional de Sementes — AGIPLAN, a que se refere o Convênio firmado em 5 de setembro de 1972 e aditado em 14 de março de 1975, assim descritas e confrontadas, de conformidade com as respectivas plantas, elaboradas pela Procuradoria Geral do Estado:

I — Estação Experimental de Jaú: inicia no ponto «A», em um caminho interno, no lado oposto e a 13 m (treze metros) de um barracão, onde funciona uma máquina de beneficiar arroz. Desse ponto, segue em linha reta, na distância de 22 m (vinte e dois metros), até o ponto «B»; daí, deflete à direita e segue em linha reta, na distância de 31 m (trinta e um metros), até o ponto «C»; daí, deflete à direita e segue em linha reta, na distância de 22 m (vinte e dois metros), até o ponto «D», confrontando com o ponto «A», até este último, com área da Estação Experimental de Jaú. Do ponto «D», deflete à direita e segue em linha reta, na distância de 31 m (trinta e um metros), confrontando com caminho interno da Estação Experimental de Jaú, até o ponto «A» inicial, encerrando a área de 682 m² (seiscentos e oitenta e dois metros quadrados).

II — Estação Experimental de Pindamonhangaba: inicia no ponto «A», situado à beira do caminho interno da Estação Experimental de Pindamonhangaba, que serve de acesso à máquina de beneficiar arroz, distante 31 m (trinta e um metros) da intersecção do prolongamento lateral direito da mesma com a lateral do caminho acima mencionado; desse ponto, segue em linha reta com distância de 29,50 m (vinte e nove metros e cinquenta centímetros) e rumo de 61°00' SW, acompanhando o alinhamento lateral do caminho de acesso interno até atingir o ponto «B»; daí, após defletir à direita segue em linha reta com rumo de 29°00' NW e distância de 25 m (vinte e cinco metros), confinando com terreno de propriedade da Fazenda do Estado, do qual deverá ser desmembrado até atingir o ponto «C»; nesse ponto, defletindo novamente à direita, segue em linha reta, acompanhando o alinhamento lateral de passagem de ligação interna que oferece acesso lateral à máquina de beneficiar arroz e que é paralela, afastada 6 m (seis metros) da face lateral desse mesmo prédio com rumo de 61°00' NE e distância de 29,50 m (vinte e nove metros e cinquenta centímetros) até atingir o ponto «D», situado à beira do caminho interno da Estação Experimental de Pindamonhangaba, onde, após defletir mais uma vez à direita, segue em linha reta pelo alinhamento lateral do referido caminho com rumo de 29°00' SE e distância de 25 m (vinte e cinco metros), até atingir o ponto «A» inicial, encerrando a área de 737,50 m² (setecentos e trinta e sete metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados).

III — Estação Experimental de Parquera-Açu: inicia no ponto «A», situado a 1 m (um metro) do canto externo do prédio do laboratório; desse ponto, segue por uma linha paralela ao prédio, na distância de 22 m (vinte e dois metros), até o ponto «B»; desse ponto, deflete 90°00' à direita, segue na distância de 18 m (dezoito metros), até o ponto «C»; desse ponto, deflete 90°00' à direita, segue na distância de 22 m (vinte e dois metros), até o ponto «D»; desse ponto, deflete 90°00' à direita, segue na distância de 18 m (dezoito metros), até o ponto «A» inicial, encerrando a área de 396 m² (trezentos e noventa e seis metros quadrados).

IV — Estação Experimental de Itararé — Gleba 1: inicia no ponto «A», seguindo em direção sudoeste, na distância de 10 m (dez metros), até o ponto «B», onde deflete à direita em ângulo de 90°; daí segue em direção noroeste, numa distância de 10 m (dez metros), até o ponto «C», onde deflete à direita em ângulo de 90°, seguindo em direção nordeste, na distância de 10 m (dez metros), até o ponto «D», onde deflete à direita em ângulo de 90°, seguindo em direção sudeste, na distância de 10 m (dez metros), até o ponto «A» inicial, encerrando a área de 100 m² (com metros quadrados). Para se determinar o ponto «A», é tomado por ponto de amarração a câmara frigorífica existente na sede, onde foram determinados, em sua face nordeste, os pontos Z1 Z2. Prolongando-se o alinhamento Z1 Z2 no sentido noroeste, na distância de 24,20 m (vinte e quatro metros e vinte centímetros), partindo de Z2, determina-se o ponto «X», onde, defletindo à esquerda em ângulo de 90° e seguindo na direção sudoeste, na distância de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros), chega-se ao ponto «A», início da descrição da gleba.

Gleba 2: inicia no ponto «A», seguindo em direção sudoeste, na distância de 22m (vinte e dois metros), até o ponto «B» onde deflete à direita em ângulo de 90°; daí segue em direção noroeste, na distância de 15m (quinze metros), até o ponto «C», onde deflete à direita em ângulo de 90°; daí, segue em direção nordeste, na distância de 22m (vinte e dois metros), até o ponto «D», onde deflete à direita em ângulo de 90°; daí, segue em direção sudeste, na distância de 15m (quinze metros) até o ponto «A», encerrando a área de 330m² (trezentos e trinta metros quadrados). Para se determinar o ponto «A» é tomado por ponto de amarração a câmara frigorífica existente na sede, onde foram determinados, em sua face nordeste, os pontos Z1 Z2. Prolongando-se o alinhamento Z1 Z2 no sentido noroeste, na distância de 28,15m (vinte e oito metros e quinze centímetros), partindo de Z2, determina-se o ponto «X1», onde, defletindo à esquerda em ângulo de 90° e seguindo em direção sudoeste na distância de 17,75m (dezesete metros e setenta e cinco centímetros), chega-se ao ponto «A», início da descrição da gleba.

Gleba 3: inicia no ponto «A», seguindo em direção sudoeste na distância de 20,50m (vinte metros e cinquenta centímetros), até o ponto «B», onde deflete à direita em ângulo de 90°; daí, segue em direção noroeste, na distância de 18,60m (dezoito metros e sessenta centímetros), até o ponto «C», onde deflete à direita em ângulo de 90°; daí, segue em direção nordeste, na distância de

NESTA EDIÇÃO

LEIS

- Acrescentando parágrafo ao artigo 13 do Decreto-lei n.º 216, de 3-4-70 Página 1
- Autorizando a Fazenda do Estado a contratar com a União a concessão de uso de imóveis destinados à execução de obras do Subprograma de Apoio Governamental à Implantação do Plano Nacional de Sementes Página 1

DECRETOS

- Dispondo sobre alteração de Tabelas Explicativas do orçamento vigente Página 3
- Dispondo sobre alteração do Decreto n.º 6.955 de 3-11-75 Página 5
- Dispondo sobre abertura de crédito suplementar ao Tribunal de Contas do Estado Página 6
- Dispondo sobre abertura de crédito nos termos da Lei Complementar n.º 113 Página 6
- Dispondo sobre abertura de créditos suplementares às Secretarias da Saúde, de Cultura, Ciência e Tecnologia do Interior, de Relações do Trabalho, de Esportes e Turismo, dos Transportes, às Faculdades de Odontologia de Araraquara, de Farmácia e Odontologia de Araraquara, de Odontologia de São José dos Campos, de Filosofia, Ciências e Letras de Araraquara, de Assis, de Franca, de Marília, de Rio Claro, de São José do Rio Preto, de Engenharia de Guaratinguetá, de Ciências Médicas e Biológicas de Botucatu, de Medicina Veterinária e Agronomia de Jaboticabal, à Faculdade de Música "Maestro Julião" à Guarda Noturna de Campinas, à Caixa Beneficente da Polícia Militar à CECAP e à SUTACO Página 11
- Dando nova redação ao "caput" do artigo 1.º de Decreto de 17-7-70 Página 22
- Declarando de utilidade pública áreas de terra em Iguape e imóveis em Santo André Página 22
- Dispondo sobre cancelamento de lotação de cargos Página 23
- Dispondo sobre retificação de enquadramentos Página 23
- Autorizando a doação de materiais usados ao Instituto Espírita Nosso Lar (São José do Rio Preto) Página 24
- Autorizando a doação de veículos usados a entidades que especifica Página 25

CONCURSOS

- Motorista para a Secretaria da Segurança Pública — Convocação Página 86
- Auxiliar de ensino para a Faculdade de Farmácia e Odontologia de Araraquara — Resultado Página 88
- Servidores para a Faculdade de Farmácia e Odontologia de Araraquara — Convocação Página 88
- Servidores para a Faculdade de Ciências Médicas e Biológicas de Botucatu — Resultado e convocação Página 88
- Assistente de compras para a Faculdade de Filosofia de Assis — Inscrições Página 88
- Servente para o DRE de São José do Rio Preto — Convocação Página 88
- Servidores para a Secretaria da Saúde — Resultado e Convocação Página 89
- Servidores para o DAESP — Convocação Página 92
- Servidores para o IPT — Resultado e convocação Página 83
- Médico para o HC de Ribeirão Preto — Resultado Página 94

COMUNICADOS

- Da Coordenadoria da Administração de Materiais, da Secretaria da Administração, sobre material excedente e sobre recebimento de requisições de gêneros alimentícios para o período de 1-2-76 a 30-4-76